

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Da Deputada NORMA AYUB)

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para vedar o início de obras públicas nas situações que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º A- Não será licitada obra por órgão ou entidade responsável por outra cuja execução esteja imotivadamente paralisada ou em atraso por período superior a três meses.

Parágrafo único. Ressalvam-se do disposto no caput as obras para atendimento a situações de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares”.

Art. 2º O *caput* do art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXII:

“Art. 10

.....

XXII – autorizar a realização de licitação para obra pública em desacordo com o art. 8º-A da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa impedir o início de obras públicas quando outras estiverem imotivadamente paralisadas ou com atraso superior a três meses. Ficariam ressalvadas do impedimento apenas as obras necessárias ao atendimento de situações de emergência ou calamidade pública.

Infelizmente, é comum governantes abandonarem a execução de obras, não raro iniciadas por seus antecessores, para dar início a outras, sem razões de fato vinculadas ao interesse público. Desperdiçam-se dessa forma recursos públicos escassos, com claro desrespeito aos princípios constitucionais da moralidade, da eficiência e da economicidade. O prejuízo é, sem dúvida, de toda a sociedade.

Para coibir tal prática, propõem-se primeiramente alterações na Lei nº 8.666/1993, que disciplina a realização das licitações e dos contratos administrativos. Adicionalmente, são propostas modificações na Lei nº 8.429/1992, neste último caso para caracterizar como ato de improbidade administrativa, que causa lesão ao erário, a realização de licitação para obras públicas em desacordo com o impedimento que se pretende estabelecer.

Entendemos que tais medidas contribuirão para evitar o mau uso de recursos públicos, que se observa em todas as esferas governamentais, em razão da gestão irresponsável das obras públicas.

Por essas razões solicitamos o indispensável apoio dos ilustres Pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada NORMA AYUB

DEM/ES